

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2016.

**Reinhold Stephanes,**  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

**Norberto Anacleto Ortigara,**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

**Florindo Dalberto,**  
Diretor-Presidente – Instituto Agrônomo do Paraná.

82026/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
PORTARIA N. 7460 02/09/2016  
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12571 DE 09/07/2013 O NOME DE EDEMILSON MESSIAS DOS SANTOS  
R.G. 41099500 LF - 1

82015/2016

## Paranaprevidência

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:  
**Ato n.93998/16, Pensão por morte, Protocolo 0.014.052.101-9.** Segurado: LAIR SOUZA BETERO, RG 900.671-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZEMIR BETERO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1165,79. Total do Benefício R\$ 1165,79

Curitiba, 24 de agosto de 2016

78904/2016

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 15280/04 - Protocolo: 14.134.459-5/8.171.121-6 - Segurado:** Bonifácio Marques dos Santos - **Cargo:** Agente de Apoio **Beneficiários:** Sebastiana da Silva Santos - Cônjuge - 50,00% Dirceu da Silva Santos - Filho Inválido - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.810,78** (Um Mil, Oitocentos e Dez Reais e Setenta e Oito Centavos) - **FF Motivo:** Inclusão de Dirceu da Silva Santos na qualidade de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, "b" da Lei/PR nº 12.398/98.

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 90259/16 - Protocolo: 13.664.449-1/14.027.428-3 - Segurado:** Omar Emerson Abrantes da Silva - **Cargo:** Soldado 1ª Classe **Beneficiários:** Lucas Eduardo Abrantes da Silva - Filho Menor - 50,00% Giulia Vitória Abrantes da Silva - Filha Menor - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 2.560,31** (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Trinta e Um Centavos) - **FM Motivo:** Inclusão de Giulia V. A. da Silva na qualidade de filha menor. Redistribuição das cotas, face indeferimento dos demais solicitantes. Embasamento Legal, Art. 42, II, "a", da Lei/PR nº 12.398/98.

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 91306/16 - Protocolo: 13.862.271-1 - Segurado:** Olair Ribeiro Lago - **Cargo:** Agente Penitenciário **Beneficiários:** Lucineia Alves da Silva - Convivente - 50,00% Janaína Cordeiro Pinto Lago - Filha Menor - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 6.153,39** (Seis Mil Cento e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) - **FP Motivo:** Redistribuição de cotas da pensão, face indeferimento dos demais solicitantes.

Curitiba, 5 de setembro de 2016.

81946/2016

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício

previdenciário, na forma abaixo especificada:

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 87110/15 - Protocolo 14.202.842-5/13.489.236-6 - Segurado:** Antonio Faé - **Cargo:** Ag de Apoio **Beneficiários:** Lidia Picagevicz - Convivente - 25,00% Suellem Pereira Gonçalves - Filha Menor - 25,00% Evair Gonçalves Junior - Filho Menor - 25,00% Márcia Pereira da Mota Gonçalves - Cônjuge - 50,00 Jaime Cesar Faé - Filho Inválido - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 1.631,49** (Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos) - **FF Motivo:** Inclusão de Lidia Picagevicz na qualidade de convivente, em cumprimento a Ordem Judicial de Execução de Sentença, autos0009078-97.2014.8.16.0004, perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR. CI DJ/PRPREV nº 253/2016 - JUD. Embasamento Legal, Art. 42, I da Lei/PR nº 12.398/98.

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 89532/15 - Protocolo 14.192.306-4/13.695.864-0 - Segurado:** Dulcideo Roza - **Cargo:** Subtenente **Beneficiários:** Doroti Silveira Pires - Convivente - 50,00% Dulcideo Rosa Junior - Filho Inválido - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 10.659,18** (Dez Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezoito Centavos) - **FM Motivo:** Inclusão de Dulcideo Rosa Junior na condição de filho inválido. Embasamento Legal, Art. 42, II, letra "b" da Lei/PR nº 12.398/98.

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 64057/08 - Protocolo 14.112.505-2/7.153.510-0 - Segurado:** Harry Bostelmann - **Cargo:** Investigador de Polícia **Beneficiários:** Rosicler Bostelmann - Filha Inválida - 100,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 4.686,47** (Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) - **FF Motivo:** Inclusão de Rosicler Bostelmann, na condição de Filha Inválida. Embasamento Legal, Art. 42, II, letra "b" da Lei/PR nº 12.398/98. Base de cálculo março/2016, última percepção do benefício.

**Pensão Por Morte Do Segurado N° 93257/16 - Protocolo 13.975.146-9 - Segurado:** Lucia Maria Lapa - **Cargo:** Investigador de Polícia **Beneficiários:** Stefany Solange Lapa - Filha Menor - 50,00% Louyse Lapa Sandri - Filho Inválido - 50,00% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 5.037,59** (Cinco Mil e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos) - **FP Motivo:** Liberação de cota em favor de Louyse Lapa Sandri, na condição de filha inválida. Embasamento Legal, Art. 42, II, letra "b" da Lei/PR nº 12.398/98.

Curitiba, 2 de setembro de 2016.

81940/2016

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP N° 109/2016.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear,** Karine Luciane Cremonese, brasileira, portadora do RG 9.526.546-4, expedida em 17.07.2014, inscrito no CPF/MF sob nº 069.713.039-89, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma Turco para o idioma português brasileiro, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução

normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 16/188765-1 referente Contrato Social do Registro Comercial de Istambul Oficial, com número de registro 158878-16303.

Publique-se.  
Curitiba, 30 de agosto de 2016.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente

82157/2016

**PORTARIA JCP Nº 111/2016**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/567548-9, referente a documentos pessoais de Bojana Pantovic.

Publique-se.  
Curitiba, 1 de setembro de 2016.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente

82160/2016

**PORTARIA JCP Nº 112/2016**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/567547-0, referente a documentos pessoais de Zoran Trifunovic.

Publique-se.  
Curitiba, 1 de setembro de 2016.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente.

82163/2016

**PORTARIA JCP Nº 113/2016**

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

**Nomear**, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/569142-5, referente a documentos pessoais de Zoran Nestic.

Publique-se.  
Curitiba, 2 de setembro de 2016.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente.

82164/2016

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016 – SEAP/SEAB**

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura – SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, o deslocamento do servidor efetivo desta SEAB Anderson Wagner Pezzatto, RG 4.967.836-3, para prestar serviços no IFPR, com ônus para o órgão de origem.**

**Parágrafo único.** O servidor exercerá as atribuições de seu cargo no especificado órgão de destino, onde prestará serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissiográfico e às competências de sua formação profissional.

**Art. 2º** Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

**Art. 3º** Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

**Parágrafo único.** A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

**Art. 4º** A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

**Art. 5º** O servidor deverá participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

**Art. 6º O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de dezembro de 2016, impreterivelmente.**

**Parágrafo único.** O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

**Art. 7º** A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

**§ 1º** O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

**§ 2º** A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

**Art. 8º A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 janeiro de 2016.**

Curitiba, 17 de Agosto de 2016.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81988/2016